



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO
Seção de Contratos

CONTRATO 0626558

Processo Principal SEI nº 0007353-41.2023.4.06.8000

Processo SEI n.º 0001362-50.2024.4.06.8000

PREGÃO ELETRÔNICO 20/2023-TRF6

CONTRATO Nº 008/2024 PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTINUADOS DE CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS, HIGIENIZAÇÃO E DESINFECÇÃO DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA, QUE CELEBRAM ENTRE SI O **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA SEXTA REGIÃO**, A **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS** E A EMPRESA **PHD AMBIENTAL LTDA**.

A **UNIÃO**, por meio do **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA SEXTA REGIÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 47.784.477/0001-79, com sede na Avenida Álvares Cabral, 1805, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, neste ato representada pelo Sr. Diretor-Geral, Dr. Edmundo Veras dos Santos Filho, por delegação da Portaria TRF6-Presi 103 (0102883), de 21/11/2022, e a **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.452.786/0001-00, sediada na Avenida Álvares Cabral, 1.805, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, neste ato representada pela Sra. Diretora da Secretaria Administrativa, a Dra. Márcia Renata de Oliveira Maronda Ponsá, por delegação na Portaria N.10/94 - DIREF, de 11/06/2014, e alterações, ambas do MM. Juiz Federal Diretor do Foro, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no artigo 2º, § 2º da Resolução nº. 079, de 19/11/2009, do Conselho da Justiça Federal, doravante denominados **CONTRATANTES** e, de outro lado, a empresa **PHD Ambiental LTDA**, CNPJ nº 18.053.816/0001-49, com sede na Rua Pitt, nº 594, Andar 1, Bairro União, CEP: 31.170-610, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Leonardo Freitas de Assis, portador do CPF nº [REDAZIDO], daqui por diante designada **CONTRATADA**, que têm, entre si, justo e avençado, e celebram o presente contrato, por força do presente instrumento e de conformidade com o Despacho DIGER 812 (0425154), e o disposto na Lei 8.666/93 e Portaria Presi 126/2022 c/c art. 205 do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Sexta Região, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços continuados de controle de vetores e pragas urbanas, higienização e desinfecção de reservatórios de água, nos termos especificados nos itens **1. DO OBJETO**, **9. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS** e **10. DO CRONOGRAMA DE APLICAÇÕES** do Termo de Referência e Resultado de Licitação por fornecedor (0619700).

Objeto		
Item 03	Quantidade	Valor
Higienização e desinfecção das caixas d'água, caixas para água pluvial, esgoto e gordura, bem como a análise bacteriológica da água das caixas.	01	R\$13.877,00

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a. O Termo de Referência (id. 0515150);
- b. Edital (id. 0572222);
- c. A Proposta do contratado (id. 0611059);
- d. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE: Erradicar e prevenir de forma contínua a proliferação de insetos de espécies diversas, especialmente baratas, escorpiões, cupins, pombos, eliminar e prevenir continuamente a proliferação de roedores, preservando a saúde dos magistrados, servidores e usuários em todos os edifícios-sede deste Tribunal Regional Federal da 6ª Região, em Belo Horizonte de forma a proporcionar um ambiente saudável para o desempenho das atividades judiciárias e administrativas.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS : Para correta execução dos serviços a CONTRATADA deverá observar as disposições constantes nos itens **1. DO OBJETO, 5. DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, 6. DAS ORIENTAÇÕES GERAIS PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, 9. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, 10. DO CRONOGRAMA DE APLICAÇÕES, 11. DA METODOLOGIA DE APLICAÇÃO DA DEDETIZAÇÃO, 12. DA METODOLOGIA DE APLICAÇÃO DA DESRATIZAÇÃO, 13. DA METODOLOGIA DE HIGIENIZAÇÃO E DESINFECÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA, 14. DA METODOLOGIA DE APLICAÇÃO DE PRODUTOS DESALOJANTES DE POMBOS, MORCEGOS E SIMILARES, 15. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE, 19. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO e 25 - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO** do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO: Não será admitida a subcontratação, conforme item **23 - DA SUBCONTRATAÇÃO.**

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: As obrigações da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo a este contrato, especialmente no item **16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**, assumindo com exclusividade os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTES: As obrigações das CONTRATANTES são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo a este contrato, especialmente no item **17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.**

CLÁUSULA SÉTIMA - PREÇO: A Contratada receberá dos contratantes o valor total de R\$ 13.877,00 (treze mil, oitocentos e setenta e sete reais), de acordo com a proposta apresentada, nos termos do subitem 1.1 deste contrato e do item **18. DO VALOR DOS SERVIÇOS** do Termo de Referência.

7.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.2. O montante total a ser pago à contratada será correspondente às aplicações efetivamente realizadas e recebidas, nos termos do item **19. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO.**

CLÁUSULA OITAVA - RECEBIMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: as premissas relativas ao pagamento das obrigações oriundas deste contrato são aquelas previstas nos itens **19. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO e 20. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** do Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados conforme abaixo:

Natureza da Despesa: 339039-78 (Limpeza e Conservação).

Programa de Trabalho: *Julgamento de Causas na Justiça Federal - Na 6ª Região da Justiça Federal (PTRES 205444) - UG090059 e (PTRES 168312) - UG090013.*

9.1 Será emitida nota de empenho à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula, para atender às despesas inerentes à execução deste contrato.

CLÁUSULA DEZ - ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES: A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, assim como as supressões superiores a esse limite, desde que resultantes de acordo entre as partes (artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA ONZE - REAJUSTE: Os preços contratados não serão reajustados até que transcorra o prazo de 12 (doze) meses, da data da apresentação da proposta, emitida em **16/01/2024**, conforme legislação vigente, ressalvada a previsão contida no art. 65, II, "d" da Lei 8.666/93, relativamente à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

§ 1º: Fica estabelecido para efeito do reajuste de que trata esta Cláusula, a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou do índice que porventura vier a substituí-lo, contada a partir da data da apresentação da proposta.

CLÁUSULA DOZE - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO: Não será exigida prestação da garantia, conforme **26 - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO**.

CLÁUSULA TREZE- DAS SANÇÕES: As sanções relacionadas à execução do contrato e condições para aplicação das penalidades estão previstas no Item **28 - DAS SANÇÕES** do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUATORZE - PROTEÇÃO DE DADOS: As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa, nos termos do Item **27 - DA PROTEÇÃO DE DADOS** do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINZE - VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser sucessivamente prorrogado, até que atinja o tempo limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsto no art. 57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL: O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

16.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

16.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

16.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

16.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTES em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

16.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.5.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DEZESSETE - PUBLICAÇÃO: Este contrato e eventuais aditamentos serão publicados pelas CONTRATANTES em forma de extrato, na Imprensa Oficial, na conformidade do disposto no Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZOITO - FORO: Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da

execução do presente contrato, é competente o Foro da Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais.

CLÁUSULA DEZENOVE - DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos serão decididos pelas CONTRATANTES, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

Edmundo Veras dos Santos Filho

DIRETOR-GERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO

Documento assinado digitalmente

Márcia Renata de Oliveira Maronda Ponsá

DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA - SECAD

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

Documento assinado digitalmente

Leonardo Freitas de Assis

PHD AMBIENTAL LTDA

Documento assinado digitalmente



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Renata de Oliveira Maronda Ponsa, Diretor(a) da Secretaria de Administração do Foro - em exercício**, em 01/02/2024, às 16:08, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Edmundo Veras dos Santos Filho, Diretor-Geral**, em 19/02/2024, às 16:57, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO FREITAS DE ASSIS, Usuário Externo**, em 21/02/2024, às 14:44, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0626558** e o código CRC **9BA91F92**.

